

Projeto de Lei n.º /2025**De 11 de Abril de 2025**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR O 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE Nº 02/2023, CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar o 5º termo aditivo ao Convênio nº 02/2023, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL**, inscrita no CNPJ sob n.º 50.819.580/0001-11, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Papa João XXIII, n.º 1038 e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Piedade/SP, em 05 de fevereiro de 2004, sob n.º 01377/1622, autorizado pela Lei Municipal nº 3.799 de 20 de dezembro de 2023 e suas alterações, a fim de adicionar valor constante no artigo 2º, parágrafo único, da referida Lei, oriundo do Tesouro Municipal.

Art. 2º A subvenção financeira adicional será repassada pela Prefeitura em 1 (uma) parcela no valor total de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), no ato da aprovação da presente Lei, a fim de prover atendimento à demanda reprimida por consultas e procedimentos especializados nas áreas de Cardiologista, Reumatologista, Dermatologista com pequenos procedimentos, Urologista, Hematologia, Hepatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia Adulto, Neurologia Pediátrica, Psiquiatria infantil, Pneumologista infantil, Oftalmologia, Ultrassonografia com laudo e Ecocardiogramas com laudo.

Art. 3º - Ainda fica acrescido o Anexo III ao convênio vigente, que trata do PLANO DE TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS que objetiva expandir o acesso aos serviços médicos especializados, reduzindo filas e atendendo com maior celeridade às necessidades da população, oriunda da significativa demanda reprimida por consultas e procedimento.

Art. 4º As importâncias financeiras acrescidas, conforme o disposto nos artigos 2º e 3º da presente Lei, serão destinadas ao cumprimento de metas pactuadas e acréscimos de serviços, conforme PLANO DE TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, Anexo III, sem interferir ou substituir os objetivos e metas pactuados no Plano Operativo, Anexo I, e nem no ajustado no Anexo II do avençado originalmente, considerando as alterações já efetuadas.

Art. 4º - As demais disposições da Lei nº 3.799 de 20 de dezembro de 2023 permanecem em vigor, considerando as alterações já efetuadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento.



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 11 de abril de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

GISELE DE CASSIA MOREIRA CARVALHO
Secretaria de Saúde e Bem Estar

FÁBIO DE DEUS CAMARGO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos



**5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO
COM A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL,
INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 02/2023,
AUTORIZADO POR MEIO DA LEI Nº 3.799/2023 DE
20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Pelo presente Termo de Aditamento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. nº 28.xxx.639-6, inscrito no CPF sob nº 309.xxx.448-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, pactuação devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº __/20__ de __de 20__** e a **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL** inscrita no CNPJ sob nº 50.819.580/0001-11, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Papa João XXIII, nº 1038 e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Piedade/SP, em 05 de fevereiro de 2004, sob nº 01377/1622, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representada pelo seu Provedor Sr. **MARCOS GARCIA DE SALES**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 29.xxx.593-8, inscrito no CPF sob nº 275.xxx.138-51, residente e domiciliado à Alameda das Pitangueiras, nº 19, Condomínio Portal do Lago, em Pilar do Sul, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o convênio original o convênio original a fim adicionar a subvenção financeira, quantia adicional que será repassada pela Prefeitura em 1 (uma) parcela no valor total de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), no ato da aprovação da presente Lei, a fim de prover atendimento à demanda reprimida por consultas e procedimentos especializados nas áreas de Cardiologista, Reumatologista, Dermatologista com pequenos procedimentos, Urologista, Hematologia, Hepatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia Adulto, Neurologia Pediátrica, Psiquiatria infantil, Pneumologista infantil, Oftalmologia, Ultrassonografia com laudo e Ecocardiogramas com laudo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica acrescido ao convênio vigente, o Anexo III, que trata do PLANO DE TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, que objetiva expandir o acesso aos serviços médicos especializados, reduzindo filas e atendendo com maior celeridade às necessidades da população, oriunda da significativa demanda reprimida por consultas e procedimento, sendo certo que as importâncias financeiras acrescidas em função do mesmo, serão destinadas ao cumprimento de metas pactuadas e acréscimos de serviços, conforme previsto no referido documento, sem interferir ou substituir os objetivos e metas pactuados no Plano Operativo, Anexo I, e nem no ajustado no Anexo II do avençado originalmente, considerando as alterações já efetuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio original, considerando as alterações já firmadas.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da aplicação do presente aditivo correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul, ____ de ____ de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS GARCIA DE SALES
ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL
PROVEDOR

Assinado por 4 pessoas: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, CLAYTON ALVARO MACHADO, FABIO DE DEUS CAMARGO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/447F8F11306A4B819C6B0B02EEA948BF>





Projeto de Lei n.º /2025

De 11 de Abril de 2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR O 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE Nº 02/2023, CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mensagem Justificativa n.º 022/2025

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Trata-se de autorização para celebração de 5º Termo Aditivo ao convênio de nº 02/2023, celebrado com a ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL, a fim de a fim de prover atendimento à demanda reprimida por consultas e procedimentos especializados nas áreas de Cardiologista, Reumatologista, Dermatologista com pequenos procedimentos, Urologista, Hematologia, Hepatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia Adulto, Neurologia Pediátrica, Psiquiatria infantil, Pneumologista infantil, Oftalmologia, Ultrassonografia com laudo e Ecocardiogramas com laudo.

Para tanto acompanha o feito o Anexo III, que estabelece o PLANO DE TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, com vistas a expandir o acesso aos serviços médicos especializados, reduzindo filas e atendendo com maior celeridade às necessidades da população, oriunda da significativa demanda reprimida por consultas e procedimento.

Ainda vale ressaltar que o pretendido ajuste não interfere ou substitui os objetivos e metas já pactuados no Plano Operativo, Anexo I, e nem no ajustado no Anexo II do avençado originalmente, considerando as alterações já efetuadas.

Contando com a compreensão e entendimento de Vossas Excelências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

A

Exmo. Sra.

KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP.





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
447F8F11306A4B819C6B0B02EEA948BF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 11/04/2025 15:01:13
CPF:***.***.918-63
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: CLAYTON ALVARO MACHADO em 11/04/2025 15:05:05
CPF:***.***.448-45
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: FABIO DE DEUS CAMARGO em 13/04/2025 20:56:37
CPF:***.***.178-03
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: GISELE DE CASSIA MOREIRA CARVALHO em 13/04/2025 23:26:52
CPF:***.***.708-01
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/447F8F11306A4B819C6B0B02EEA948BF>



ANEXO III

**PLANO DE TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
ESPECIALIZADOS**

VIGÊNCIA: Período de Vigência: 180 dias.

Município: Pilar do Sul

População Estimada: 30.000 habitantes

Instituição Prestadora: Associação Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul

Especialidades: Cardiologia, Reumatologia, Dermatologia com pequenos procedimentos, Urologia, Hematologia, Hepatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia Adulto, Neurologia Pediátrica, Psiquiatria Infantil, Pneumologista Infantil, Oftalmologia, Ultrassonografia com laudo e Ecocardiogramas com laudo.

Contexto: Atendimento à demanda reprimida registrada na Central de Vagas do município.

1. JUSTIFICATIVA

Atualmente, Pilar do Sul enfrenta uma significativa demanda reprimida por consultas e procedimentos especializados nas áreas de Cardiologia, Reumatologia, Dermatologia com pequenos procedimentos, Urologia, Hematologia, Hepatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia Adulto, Neurologia Pediátrica, Psiquiatria infantil, Pneumologia infantil, Oftalmologia, Ultrassonografia com laudo e Ecocardiogramas com laudo. Sem o atendimento destes profissionais, há um forte impacto negativo a saúde da população, aumentando o risco de complicações e o tempo de espera por diagnóstico e tratamento.

A parceria com a Santa Casa de Misericórdia permitirá ampliar o acesso aos serviços especializados, reduzindo filas e atendendo com maior celeridade às necessidades da população.

2. OBJETIVOS

2.1 Geral:

- ✚ Garantir acesso resolutivo e humanizado aos atendimentos especializados da população de Pilar do Sul, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

2.2 Específicos:

- ✚ Reduzir a demanda reprimida nas especialidades contratadas.
- ✚ Proporcionar atendimento de qualidade em Cardiologia, Reumatologia, Dermatologia com pequenos procedimentos, Urologia, Hematologia, Hepatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia Adulto, Neurologia Pediátrica, Psiquiatria infantil,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Pneumologia infantil, Oftalmologia, Ultrassonografia com laudo e Ecocardiogramas com laudo.

-  Promover diagnósticos e tratamentos precoces, evitando agravamento das condições de saúde.
-  Diminuir o tempo de espera para realização de consultas, exames e procedimentos.

3. METAS QUANTITATIVAS

Com base na demanda reprimida identificada pela Central de Vagas, estabelecem-se as seguintes metas:

a) Cardiologia

Consultas: 150/180 dias

Com retorno em 90 dias

b) Dermatologia com pequenos procedimentos

Consultas: 400/180 dias

Pequenas Cirurgias e retorno em 90 dias

c) Reumatologia

Consultas: 200/180 dias

Com retorno em 90 dias

d) Urologia

Consultas: 200/180 dias

Com retorno em 90 dias

e) Hematologia

Consultas: 20/180 dias

Com retorno em 90 dias

f) Hepatologia

Consultas: 70/180 dias

Com retorno em 90 dias

g) Otorrinolaringologia

Consultas: 200/180 dias

Com retorno em 90 dias

h) Neurologia Adulto

Consultas: 200/180 dias

Com retorno em 90 dias

i) Neurologia Pediátrico

Consultas: 150/180 dias

Com retorno em 90 dias





j) Psiquiatria Infantil

Consultas: 50/180 dias

Com retorno em 90 dias

k) Pneumologia infantil

Consultas: 90/180 dias

Com retorno em 90 dias

l) Oftalmologia

Consultas: 500/180 dias

m) Ultrassonografia com laudo

Exames: 1.115/180 dias

n) Ecocardiogramas com laudo

Exames: 20/180 dias

4. PÚBLICO-ALVO

Municípios cadastrados no sistema municipal de saúde com solicitações pendentes na Central de Vagas. Grupos prioritários: crianças, idosos, gestantes e portadores de doenças crônicas.

5. ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

5.1 Contratualização:

Formalização do contrato entre o município e a Santa Casa de Misericórdia, estabelecendo metas e prazos claros.

5.2 Regulação:

Organização dos atendimentos por meio da Central de Vagas, priorizando os pacientes com maior tempo de espera e gravidade clínica.

5.3 Comunicação:

Divulgação do plano e critérios de atendimento para a população, garantindo transparência e organização.

6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1 Início e tempo de execução:

O presente Plano de Trabalho terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias e terá início, em até, no máximo, 30 dias a contar da assinatura do respectivo convênio, devidamente aprovado pela Casa de Leis.

6.2 Quantitativo de atendimentos:

Para atender toda a demanda apresentada no presente instrumento, serão realizadas, como previsão inicial, 2.230 consultas, 1.115 ultrassonografias e 20 ecocardiogramas laudados, durante os 06 (seis) meses de execução, podendo encerrar antes desse prazo, no entanto, obedecendo a demanda integral contratada, conforme agendamento.

6.3 Quantidade de profissionais disponibilizados:

Serão disponibilizados pela Santa Casa, tantos quantos profissionais se fizerem necessários para atender a demanda conveniada e agendada pelas unidades responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

6.4. Agendamento das consultas e exames de imagem:

O primeiro agendamento das consultas e exames, será realizado pelo setor de regulação, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde. Já com relação ao retorno e procedimentos, o agendamento ficará a cargo da Santa Casa de Pilar do Sul.

7. RECURSOS NECESSÁRIOS

7.1 Humanos:

Equipe médica especializada fornecida pela Santa Casa, os atendimentos se darão conforme disponibilidade do médico especialista, onde o atendimento iniciará às 8hs e término às 17hs. Serão destinados quantos médicos necessários para atendimento no prazo de cada especialidade. A gestão dos atendimentos terá início com a central de vagas com três atendentes. Assim que formalizada a consulta, será transmitida para a recepcionista da Santa Casa exclusiva para este serviço, a qual passará a gerenciar consultas, exames e retornos.

7.2 Financeiros:

Custo Estimado: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), onde este recurso será um aditivo ao contrato já existente, cuja fonte de recursos provêm das seguintes emendas parlamentares Federal/Estadual: 1º) 2300/9 Emenda 2022.099.44272 (Deputado Alex Manente) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e 2º) 2300/8 Atendimento Integral Resolução (SS78/2022) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

7.3 Materiais:

Infraestrutura e equipamentos fornecidos pela Santa Casa de Misericórdia.

8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ORDEM	TIPO DO OBJETO	APLICAÇÃO	PROPONENTE	%	CONCEDENTE	%
01	CUSTEIO: PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS	PAGAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS	R\$ 0,00	0	R\$ 602.722,50	92,72
02	CUSTEIO: EXECUÇÃO DO SERVIÇOS	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, MATERIAL DE EXPEDIENTE, SALÁRIOS E ENCARGOS, MANUTENÇÃO ENTRE OUTROS	R\$ 0,00	0	R\$ 47.277,50	7,28

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº PARCELA	VALOR DA PARCELA	%	PROPOONENTE	%	CONCEDENTE	TOTAL DE DESEMBOLSO
01	650.000,00	100	R\$ 0,00	100	R\$ 650.000,00	R\$ 650.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- ✚ Relatórios Mensais: Prestação de contas sobre o número de atendimentos realizados por especialidade.
- ✚ Indicadores de Desempenho: Taxa de redução da demanda reprimida, satisfação dos usuários e cumprimento das metas.
- ✚ Reuniões de Avaliação: Encontros trimestrais entre o município e a Santa Casa para ajustes no plano, se necessário.

11. RESULTADOS ESPERADOS

- ✚ Eliminação da demanda reprimida por consultas, exames e procedimentos especializados.
- ✚ Melhoria nos indicadores de saúde do município, com redução de complicações clínicas.
- ✚ Satisfação dos munícipes com a ampliação do acesso aos serviços de saúde.

CLAYTON ALVARO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

GISELE DE CASSIA MOREIRA CARVALHO
SECRETARIA DE SAUDE E BEM ESTAR

MARCOS GARCIA
PROVEDOR
ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PILAR DO SUL

CLOVIS RUIVO
ADMINISTRADOR
ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PILAR DO SUL





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
161DAD7756214E26A42889977139433E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: GISELE DE CASSIA MOREIRA CARVALHO em 11/04/2025 13:26:42
CPF:***.***.708-01
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: CLAYTON ALVARO MACHADO em 11/04/2025 13:54:04
CPF:***.***.448-45
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PILAR DO SUL em 11/04/2025 13:54:04
CNPJ: 50.819.580/0001-11
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/161DAD7756214E26A42889977139433E>

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR DO SUL – SP.

Email: conselho.saude@pilardosul.sp.gov.br

Aos três dias do mês de abril dois mil e vinte e cinco, às nove horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, reuniu-se o Conselho Municipal de Saúde conforme Portaria nº 7.200, de 28 de setembro de 2022, estando presentes os membros titulares Jamille Michele Kruger Maia, Sergio Luiz Moreno, Marcos Augusto de Gois Vieira, Clovis Ruivo de Proença, Albertina Oliveira de Macedo, Nicole Soares Almeida, Janio Rodrigues dos Santos, Adriana Montezano Rossini, Gisele de Cassia Moreira Carvalho, Zacarias Gomes Fogaça.

Jamille agradece a presença de todos. Inicia a reunião explicando sobre a denúncia recebida via disque 100 em relação a um monitor do grupo Ama. A denúncia se dá em razão de maus tratos sofridos, com agressões verbais e psicológicas, por parte do monitor com os acolhidos da entidade, informado também sobre reunião prévia realizada com o presidente da entidade e alguns apontamentos realizados, onde foi proposto a instalação de câmeras e a capacitação dos monitores para desempenharem tal função. Albertina e Nicole, expõe sobre as dificuldades que enfrentam, onde não tem respaldo nem da própria diretoria. Fica decidido em unanimidade a solicitação de reunião com a diretoria da entidade junto com o conselho.

Gisele apresenta o plano de trabalho para parceria e contratação de especialidade vai Santa Casa, com a contratação de neurologista adulto e infantil, psiquiatria infantil, cardiologista, dermatologista, reumatologista, urologista, hematologista, hepatologista, otorrinolaringologista, pneumologista infantil, oftalmologista e 1.115 exames de ultrassom, para atendimento da demanda reprimida.

Jamille reforça sobre a conferência municipal de saúde, que acontecerá na próxima quinta-feira, dia 10 de abril de 2025 a partir das 08h no Centro Comunitário e Estudantil.

Não havendo nada mais a tratar, Jamille agradece a presença de todos e informa que a próxima reunião fica agendada para 08 de maio às 09:00 no auditório da Prefeitura Municipal.



Jamille Michele Kruger Maia - Presidente



Adriana Montezano Rossini

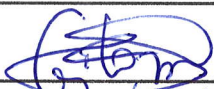
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR DO SUL – SP.

Email: conselho.saude@pilardosul.sp.gov.br



Albertina de Oliveira Macedo

Clóvis Ruivo de Proença



Gisele de Cassia Moreira Queiroz



Janio Rodrigues dos Santos



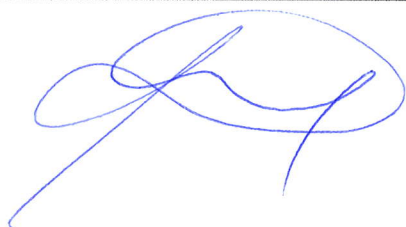
Marco Augusto de Gois Vieira



Nicole Soares Almeida



Zacarias Gomes Fogaça



Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 437 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.157623/2021-17, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Irmandade de São Vicente de Paulo de Rubim, CNPJ nº 21.250.584/0001-23, com sede em Rubim (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 857, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Maternidade de Campinas, com sede em Campinas (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do 'Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 438/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.160777/2021-96, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Maternidade de Campinas, CNPJ nº 46.043.980/0001-00, com sede em Campinas (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 14 de novembro de 2021 a 13 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 858, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Indefere a Concessão do CEBAS da Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes, com sede em Araçatuba (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 434/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.084731/2020-82, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes, CNPJ nº 43.762.442/0001-88, com sede em Araçatuba (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 860, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Indefere a Concessão do CEBAS da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná - FUNEAS, com sede em Curitiba (PR).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 443/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.160731/2021-77, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná - FUNEAS, CNPJ nº 24.039.073/0001-55, com sede em Curitiba (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 861, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS do Instituto de Medicina do Comportamento Eurípedes Barsanulfo - INMCEB, com sede em Anápolis (GO).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do 'Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 446/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.161838/2021-32, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto de Medicina do Comportamento Eurípedes Barsanulfo - INMCEB, CNPJ nº 01.029.180/0001-05, com sede em Anápolis (GO).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 862, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Parnaíba, com sede em Parnaíba (PI).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições. Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 444/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.167748/2021-55, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%(sessenta por cento), da Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Parnaíba, CNPJ nº 06.705.990/0001-40, com sede em Parnaíba (PI).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 863, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, com sede em Pilar do Sul (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições. Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 442/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.160736/2021-08, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%(sessenta por cento) da Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, CNPJ nº 50.819.580/0001-11, com sede em Pilar do Sul (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 19 de dezembro de 2021 a 18 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 864, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Defere a Concessão do CEBAS da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Braço do Norte, com sede em Braço do Norte (SC).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e



Bom dia **MARCOS GARCIA DE SALLES**, quinta-feira 23 de janeiro de 2025 | Sua entidade atual: »» SANTA CASA DE PILAR DO SUL | Seu perfil de acesso: **USUÁRIO ENTIDADE** SANTA CASA DE PILAR DO SUL - 50.819.580/0001-11 | Sua sessão expira em: 49:55 minuto(s)

Você está aqui: Siscebas »» Entidade Externa »» Visualizar Documento Entidade

NÚMERO PROTOCOLO	NÚMERO DO PROTOCOLO DE ORIGEM	APLICAÇÃO DA LEI
25000.164950/2024-78		LEI COMPLEMENTAR 187
DATA DE PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO DE ORIGEM	DATA DO CORREIO/SOLICITAÇÃO
31/10/2024		
TIPO DE DOCUMENTO	ASSUNTO	SUB-ASSUNTO
CEBAS	REQUERIMENTO	RENOVAÇÃO
CONDIÇÃO DE BENEFICÊNCIA	DATA DE INCLUSÃO	
MINIMO DE 60 AO SUS	29/10/2024	

ENTIDADE

PORTARIA(S) PUBLICADA(S)

ARQUIVO(S) DIGITAL(IS) ANEXADO(S)

LISTAGEM